EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

Processo TC nº 7583/2025

ID da contratação no CidadES nº: 2026.500T1500001.01.0003

UASG do Compras.gov: 925398

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento via QR Code e/ou tecnologia de aproximação (NFC), incluindo emissão e recarga mensal de créditos, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não

Licitação exclusiva para ME/EPP: ☐ Sim ☒ Não

Amostra/Demonstração? ☒ Sim ☐ Não

Sessão Pública de Disputa: 10:00 do dia 23/04/2026

Total estimado da contratação: R$ 77.975.821,70 setenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte um reais e setenta centavos (60 meses).

Valor estimado da contratação: R$ 77.975.821,70 setenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte um reais e setenta centavos, equivalente a uma taxa de 0% (zero por cento) para gerenciamento do objeto contratado (60 meses).

OBSERVAÇÕES:

1 - Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no "Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)" e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será aferida por meio deste Sistema.

Assinado por MURILO COSTA MOREIRA 01/04/2026 16:03

DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

Conforme item 5.4 do Termo de Referência, a empresa classificada em primeiro lugar deverá disponibilizar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de encerramento do certame, o acesso gratuito ao aplicativo para smartphone, para fins de realização da Prova de Conceito (PoC), em data, horário e condições a serem comunicados formalmente pela Administração, por meio do sistema eletrônico ou e-mail indicado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do critério de julgamento MENOR PREÇO, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Portaria Normativa 00052/2023-8 do TCEES, por meio do Agente da Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Normativa nº 04, de 06 de janeiro de 2026, cujas competências estão regulamentadas na Portaria Normativa nº 63, de 3 de setembro de 2021.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Processo TC nº 7583/2025

2 - Modalidade: Pregão Eletrônico

3 - Critério de julgamento: MENOR PREÇO

4 - Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

5 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento via QR Code e/ou tecnologia de aproximação (NFC), incluindo emissão e recarga mensal de créditos, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no "Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)" e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

6 - Total estimado da contratação: R$ 77.975.821,70 setenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte um reais e setenta centavos (60 meses).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

7- Valor estimado da contratação: R$ 77.975.821,70 setenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte um reais e setenta centavos, equivalente a uma taxa de 0% (zero por cento) para gerenciamento do objeto contratado (60 meses).

8 - Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade específica do orçamento do TCEES, Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.46, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do exercício de 2026.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **8h do dia 06/04/2026**.

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**: 10h do dia 23/04/2026**.

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10h do dia 23/04/2026**.

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **10h do dia 23/04/2026.**

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

7 - Todos os documentos de habilitação e o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 1) devem ser inseridos no sistema após a sessão pública de disputa.

7.1 – Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8 - O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1 - Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

8.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;
8.3 - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
8.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
8.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;
8.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
8.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
8.8 - Indicar o vencedor do certame;
8.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
8.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
8.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

9 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores do TCEES, a fim de subsidiar sua decisão.

10 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/ ou Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação (comissao.cpc@tcees.tc.br.).

2.1 - O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

2.3 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e vincularão os participantes e a Administração.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

3.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

5.3.10. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

5.3.11. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

5.3.12. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

5 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

6 - As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

8 - Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

V - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

1 - Compete ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

1.1 – Estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública;

1.2 - Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

1.3 - Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

1.4 - Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TCEES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.5 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.6 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.7 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

1.8 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

1.9 - Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;

2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 – O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1 – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO; e

9.2 – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO.

10 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

13 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1 – O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

13.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

14 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.1– O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

15 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

15.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

16 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

VII - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula II deste edital.

1.1 - O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

2 - Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará
aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

5 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO**, o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

8 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

8.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.3 - O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

8.4 - Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;

8.5 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;

8.6 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.7 - O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema

9 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, via sistema, do menor preço ou MENOR PREÇO registrado, vedada a identificação do licitante.

10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

10.1 - A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.3 - Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.3 e 10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

10.6 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.3 e 10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.5;

10.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.6.

11 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente da Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico/.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

13 - Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já solicitamos que os licitantes aguardem o início ou continuidade do certame na sala de disputa.

14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

14.1 - O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

14.2 - O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.4 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.5 - Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

14.6 - Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

14.6.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema e será acompanhada pelos licitantes.

18 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

18.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

19 – O Agente da Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser informado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
19.1 – É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20 - Serão desclassificadas as propostas que:

20.1 - Contiverem vícios insanáveis;
20.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
20.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
20.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

1.1 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

1.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá constar no registro cadastral no SICAF.

1.2.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.2.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.2.3 – Em caso pendência/ocorrência no SICAF, deverá o licitante encaminhar a documentação atualizada, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

1.3 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula IV - item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

2.1 - Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

2.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

2.1.2 - Cadastro e-FORNECEDOR https://siades.es.gov.br/efornecedor-pub/#/penalidades;

2.1.3 - Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos endereços eletrônicos:

2.1.3.1 - https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/;

2.1.3.2 - https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/.

2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

2.3.1 - A verificação pelo TCEES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

2.3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

2.3.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2.4 - Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.1.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.1.3 - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.1.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.1.5 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

4.2 - O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

4.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico, contendo, no mínimo o seguinte:

a) Descrição do objeto executado e período da execução;

b) Quantitativo de usuários atendidos;

c) Identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço/contato) e do signatário (nome e cargo);

5.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

5.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

5.1.3 - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

5.1.4 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

5.1.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.1.5.1 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.1.5.2 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.1.6 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

5.1.7 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;
b) Termo de Encerramento;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração de Resultado do Exercício;
e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

6.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante } + \text{ Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante } + \text{ Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante } + \text{ Exigível a Longo Prazo}}$$

6.2.1 - Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

6.2.2 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

6.2.2.1 - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 6.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

6.2.2.2 - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

6.2.3 - O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

6.2.4 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.2.5 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

6.2.6 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.3.1 - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

6.3.2 - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3 - O prazo acima poderá, a critério do TCEES, ser prorrogado por igual período;

7.4 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

ao TCEES convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 – O Agente da Contratação/Pregoeiro convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

1.1 - Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail comissao.cpc@tcees.tc.br;

1.1.1 - No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

1.2 – A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo
estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

2 - A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

2.1 Deverá constar na Proposta Atualizada:

2.1.1 - Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

2.1.2 - Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

2.1.3 - Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

2.1.4 - Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 4 (quatro) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

2.3 - Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

2.4 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.5 - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e para CADA ITEM.

2.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

3 - O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

4 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do TCEES para orientar sua decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

5 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6 - Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

7 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

9 - Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

10 – Conforme as previsões contidas no item 5.4 do Termo de Referência – Anexo 2, a empresa classificada em primeiro lugar deverá disponibilizar, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de encerramento do certame, o acesso gratuito ao aplicativo para smartphone, para fins de realização da **PROVA DE CONCEITO (PoC),** em data, horário e condições a serem comunicados formalmente pela Administração, por meio do sistema eletrônico ou e-mail indicado;

10.1 A empresa deverá informar se o download do aplicativo ocorrerá por meio das lojas oficiais de aplicativos ou diretamente no sítio eletrônico da empresa, devendo, em qualquer hipótese, disponibilizar a infraestrutura de tecnologia da informação necessária à realização da Prova de Conceito;

10.2. Não será exigido o fornecimento de aparelhos smartphones, seja nos sistemas Android ou iOS, para a realização da Prova de Conceito;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

10.3. A Prova de Conceito será realizada no ambiente do CONTRATANTE, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definição da Administração, sendo que a plataforma, o meio de comunicação e eventuais links de acesso serão previamente informados;

10.4. O aplicativo para smartphone, nos sistemas Android e iOS, será avaliado quanto às seguintes funcionalidades mínimas:

a) Pagamento por QR Code ou por aproximação (cartão virtual);
b) Consulta de saldo e extrato;
c) Bloqueio de cartões;
d) Consulta da rede de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício atualizada;
e) Busca da rede de estabelecimentos habilitados por geolocalização;
f) Canal de contato com a empresa.

10.5. Após iniciada, a Prova de Conceito deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao final do qual será emitido relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição dos testes realizados e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada;

10.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aprovar a Prova de Conceito, independentemente das informações constantes na proposta, caso o aplicativo não atenda integralmente às especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.7. A não disponibilização do aplicativo ou das informações necessárias à realização da Prova de Conceito implicará a desclassificação da proposta;

10.8. Caso a Prova de Conceito seja reprovada, será convocada a empresa classificada em segundo lugar para apresentação da PoC, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, observando-se o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até que se identifique proposta tecnicamente aceitável.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

1 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

2.1 - O prazo estabelecido no subitem 2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - REGRAS PARA RECURSOS

1 - A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, incialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

2 - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

3 - Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

4 - Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7 - Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

2 - A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência do TCEES após a homologação do pregão eletrônico.

3 - Para assinatura do contrato, **a adjudicatária deverá comprovar rede de estabelecimentos mínima conforme item 5.3.1.2 do Termo de Referência – Anexo 2**, mediante envio de relação em formato Excel/CSV, contendo: nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo a Administração realizar diligência.

4 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

4.2 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

4.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 - Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – ANEXO 2 e Minuta do Contrato – ANEXO 3.

XIV - DO PAGAMENTO

1 - As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência – ANEXO 2 e Minuta do Contrato – ANEXO 3.

2 – As retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação aplicável aos fatos geradores ocorridos durante a execução contratual. Especificamente, aplica-se a IN RFB nº 1234/2012 ou o que vier a substitui-la, conforme Decreto Estadual 5460-R de 2023.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;

2 - As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência – ANEXO 2.

XVI - DO CONTRATO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

1 – A vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações constam no Termo de Referência – ANEXO 2 e Minuta do Contrato – ANEXO 3.

2 - As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XII - item 4 deste edital.

XVII - DA ATA DA LICITAÇÃO

1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.

2 - A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do TCEES e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2 - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.

3 - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Agente da Contratação/Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

5 - O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 3 - MINUTA DO CONTRATO

Vitória, 01 de abril de 2026.

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM
Agente da Contratação/Pregoeiro Titular

MURILO COSTA MOREIRA
Agente da Contratação/Pregoeiro Substituto

Assinado eletronicamente, conforme Instrução Normativa TC nº 35/2015

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

ANEXO 1

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

ANEXO 1

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento via QR Code e/ou tecnologia de aproximação (NFC), incluindo emissão e recarga mensal de créditos, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total da Proposta: R$ (extenso)
Taxa de gerenciamento do objeto contratado: % (extenso)
Modalidade de garantia contratual: (conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Declaramos aceitar de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação.

Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

[DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

Obs.: Preencher preferencialmente em papel timbrado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

ANEXO 2

Termo de Referência

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento via QR Code e/ou tecnologia de aproximação (NFC)**, incluindo emissão e recarga mensal de créditos, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**;

1.3. O **serviço** objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados **a partir do dia 16/07/2026,** dia posterior ao término do contrato vigente, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021;

1.6. O termo contratual oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

Assinado por MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA R. REZENDE 17/03/2026 11:34
Assinado por MICHELA MORALE MEDEIROS 17/03/2026 13:00
Assinado por JUNIA PAIXAO MARTINS ALVIM 17/03/2026 14:07

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação								
Item	**Descrição**	**Catser**	**Unidade de medida**	**Qtde. beneficiários**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal***	**Taxa de Desconto Estimada**	**Valor Total (60 meses)**
1	Auxílio Alimentação para Servidores ativos do TCEES	14109	Unidade	523	R$ 2.217,82	R$ 1.159.919,86	0,00%	R$ 75.394.790,90
2	Auxílio Alimentação para Membros do TCEES (Conselheiros e Procuradores)	14109	Unidade	10	R$ 3.347,64	R$ 33.476,40	0,00%	R$ 2.008.584,00
3	Auxílio Alimentação para Membros do TCEES (Conselheiros substitutos)	14109	Unidade	3	R$ 3.180,26	R$ 9.540,78	0,00%	R$ 572.446,80
Total de beneficiários estimados				*536*				
Total mensal estimado da contratação					*R$ 1.202.937,04*			
Valor total estimado da contratação (60 meses)								*R$ 77.975.821,70*

OBSERVAÇÃO: A informação do código de CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

* **Nota explicativa – Valor mensal e valor total estimado** - O valor mensal corresponde à estimativa de créditos por mês. Para o cálculo do valor total da contratação, considerou-se que os servidores ativos recebem 13 créditos anuais de auxílio-alimentação (totalizando 65 créditos no período contratual de 60 meses), enquanto os membros do Tribunal recebem 12 créditos anuais (totalizando 60 créditos no mesmo período).

2.2. A quantidade anual de **créditos destinada aos servidores ativos corresponde a 13 (treze) parcelas mensais** do auxílio-alimentação, considerando o pagamento de uma parcela adicional anual, denominada 13ª parcela do benefício, conforme previsto nos normativos internos do TCEES;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

2.3. Os membros receberão 12 parcelas anuais, não se aplicando a 13ª parcela;

2.4. Anualmente, no mês de janeiro, procede-se à atualização do valor do auxílio-alimentação dos servidores ativos, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao exercício imediatamente anterior, observada a legislação e a regulamentação interna aplicáveis.

2.5. O valor do auxílio-alimentação devido aos membros do TCEES será reajustado automaticamente sempre que houver alteração do respectivo subsídio, nos termos das decisões administrativas vigentes;

2.6. As quantidades presentes neste Termo de Referência constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TCEES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

2.6.1. A quantidade efetiva de créditos será apurada mensalmente, com base no quantitativo de servidores ativos no respectivo período.

Da Justificativa para o Agrupamento em Lote Único

2.7. A presente contratação não será dividida em parcelas, considerando que os serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, constituem um conjunto integrado e interdependente de atividades, que demandam execução unificada por uma mesma empresa especializada;

2.8. A fragmentação do objeto comprometeria a eficiência operacional, dificultaria a gestão e fiscalização contratual, além de impactar negativamente na qualidade da prestação dos serviços. Do ponto de vista logístico e administrativo, a contratação de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

empresas distintas acarretaria sobreposição de prazos, aumento do risco de falhas, duplicidade de controles e custos adicionais com múltiplas formalizações contratuais;

2.9. Dessa forma, a unificação da contratação se justifica com base nos princípios da economicidade, eficiência e racionalização administrativa, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, não configurando fracionamento indevido.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa garantir a continuidade do fornecimento de benefício de auxílio alimentação aos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), conforme previsto no art. 90 da Lei Complementar 46 de 31 de janeiro de 1994 que institui o benefício no âmbito deste Tribunal .

O benefício foi regulamentado pela Resolução TC Nº 295 de 05 de julho de 2016, que estabeleceu o auxílio alimentação no âmbito do TCEES, possui natureza indenizatória, sendo operacionalizado por meio de crédito mensal em cartão eletrônico. Posteriormente, pela Decisão Plenária de 6 de junho de 2023, regulamentou o benefício para os membros desta Corte de Contas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento, administração e gestão dos cartões eletrônicos visa atender às determinações normativas internas e garantir a continuidade do benefício, assegurando a eficiência e a transparência na execução da despesa pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação vêm sendo prestados ao TCEES há mais de 15 (quinze) anos, sempre de forma satisfatória e em conformidade com as disposições contratuais estabelecidos. Nesse período, além de garantir a qualidade na execução, a contratação de empresa especializada mostrou-se economicamente vantajosa para o Tribunal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante no processo administrativo TC 7583-2025-1.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos gerais

5.1.1. Não será possível a subcontratação do objeto contratado;

5.1.2. A contratação não envolve o fornecimento de mão de obra;

5.1.3. O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

5.1.4. Não se aplica serviços de manutenção e assistência técnica;

5.1.5. Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato/contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

5.2. Requisitos Técnicos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer solução composta por:

5.2.1.1. Cartões eletrônicos com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento por aproximação e validade mínima de 5 (cinco) anos;

5.2.1.2. Aplicativo para Android e IOS, que permita:

a) Pagamento por leitura QR Code e/ou aproximação (cartão virtual/NFC), operado através de senha, nos estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício que possuam dessa tecnologia;

b) A consulta de saldo e extrato do cartão;

c) Consulta da rede de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício, com atualização periódica;

d) Contato com a central de atendimento ao usuário;

e) Serviço de bloqueio/desbloqueio de cartões;

5.2.1.3. possibilidade de utilização do benefício em plataformas digitais de delivery de alimentação, como iFood ou similares, podendo realizar alteração dos limites de gastos, respeitado o saldo do benefício;

5.2.1.4. Sistema informatizado de gestão, com relatórios mensais detalhados.

5.3. Requisitos específicos

5.3.1. Rede de estabelecimentos credenciados/habilitados

5.3.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, possuir ou disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados ou habilitados à aceitação do benefício, inclusive por meio de arranjos de pagamento interoperáveis, nos termos da regulamentação aplicável;

5.3.1.2. Deve haver a manutenção do quantitativo mínimo de estabelecimentos comerciais e supermercados habilitados à aceitação do benefício durante toda a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

vigência contratual, visando preservar a qualidade e a abrangência da rede atualmente utilizada, conforme abaixo:

Município	Exigência mínima de estabelecimentos comerciais	Exigência mínima de supermercados
Vitória	**228**	**09**
Vila Velha	**147**	**15**
Cariacica	**45**	**08**
Serra	**151**	**08**
Guarapari	**25**	**06**
Total	**596**	**46**

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a aceitação do benefício em rede de estabelecimentos comerciais onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados, restaurantes ou similares, seja por meio de rede credenciada própria, conveniada ou por estabelecimentos habilitados em arranjos de pagamento interoperáveis, observada a finalidade exclusiva do benefício.

5.3.1.4. A CONTRATADA deve garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial participante da rede;

5.3.1.5. A CONTRADA deve enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação do benefício, comunicando, no eventuais alterações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1.6. O descredenciamento ou indisponibilidade da rede de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

estabelecimentos, abaixo do limite mínimo estabelecido neste Termo de Referência por período superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive rescisão, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.3.1.7. A rede disponibilizada deverá possuir capilaridade suficiente para atender aos beneficiários, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da interoperabilidade prevista na regulamentação aplicável.

5.3.2. **Da qualificação técnica**

Na Fase de Habilitação:

5.3.2.1. Empresa deverá preencher todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme Lei 14.133/2021;

5.3.2.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto executado e período da execução;
b) Quantitativo de usuários atendidos;
c) Identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço/contato) e do signatário (nome e cargo).

5.3.2.2.1. Considera-se compatível a **execução equivalente a pelo menos 50% do quantitativo estimado de usuários/créditos no Termo de**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

Referência, admitido somatório de atestados, inclusive de contratos concomitantes, quando aplicável;

5.3.2.2.2. Os atestados poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico, desde que contenham assinatura do responsável e permitam verificação de autenticidade;

5.3.2.3. O CONTRATANTE poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe da Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Na Fase de Contratação:

5.3.2.4. Para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar rede de estabelecimentos mínima conforme item 5.3.1.2, mediante envio de relação em formato Excel/CSV, contendo: nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo a Administração realizar diligência.

5.4. Da Prova de Conceito (PoC)

5.4.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá disponibilizar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de encerramento do certame, o acesso gratuito ao aplicativo para smartphone, para fins de realização da Prova de Conceito (PoC), em data, horário e condições a serem comunicados formalmente pela Administração, por meio do sistema eletrônico ou e-mail indicado;

5.4.2. A empresa deverá informar se o download do aplicativo ocorrerá por meio das lojas oficiais de aplicativos ou diretamente no sítio eletrônico da empresa, devendo,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

em qualquer hipótese, disponibilizar a infraestrutura de tecnologia da informação necessária à realização da Prova de Conceito;

5.4.3. Não será exigido o fornecimento de aparelhos smartphones, seja nos sistemas Android ou iOS, para a realização da Prova de Conceito;

5.4.4. A Prova de Conceito será realizada no ambiente do CONTRATANTE, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definição da Administração, sendo que a plataforma, o meio de comunicação e eventuais links de acesso serão previamente informados;

5.4.5. O aplicativo para smartphone, nos sistemas Android e iOS, será avaliado quanto às seguintes funcionalidades mínimas:

a) Pagamento por QR Code ou por aproximação (cartão virtual);
b) Consulta de saldo e extrato;
c) Bloqueio de cartões;
d) Consulta da rede de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício atualizada;
e) Busca da rede de estabelecimentos habilitados por geolocalização;
f) Canal de contato com a empresa.

5.4.6. Após iniciada, a Prova de Conceito deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao final do qual será emitido relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição dos testes realizados e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada;

5.4.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aprovar a Prova de Conceito, independentemente das informações constantes na proposta, caso o aplicativo não atenda integralmente às especificações exigidas neste Termo de Referência;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

5.4.8. A não disponibilização do aplicativo ou das informações necessárias à realização da Prova de Conceito implicará a desclassificação da proposta;

5.4.9. Caso a Prova de Conceito seja reprovada, será convocada a empresa classificada em segundo lugar para apresentação da PoC, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, observando-se o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até que se identifique proposta tecnicamente aceitável.

5.5. Da Interoperabilidade e Compartilhamento da Rede

5.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a interoperabilidade plena do arranjo de pagamento utilizado na operacionalização do benefício, assegurando o compartilhamento da rede de estabelecimentos comerciais habilitados à aceitação do benefício, nos termos do art. 177 do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.712/2025, bem como demais normas aplicáveis.

5.5.2. A solução tecnológica oferecida pela CONTRATADA deve permitir que os beneficiários utilizem o cartão (seja via chip, QR Code ou tecnologia NFC) nos estabelecimentos aptos à aceitação do benefício observada a finalidade exclusiva de alimentação, mediante mecanismos de controle por categoria econômica (ex.: bloqueio por Merchant Category Code (MCC) ou equivalente), vedado o uso para finalidades diversas.

5.5.3. É vedada à CONTRATADA qualquer diferenciação de tratamento técnico ou comercial, entre as transações de pagamento efetuadas no âmbito da interoperabilidade, garantindo que o processamento da venda ocorra de forma transparente e imediata, independentemente da instituição adquirente ou máquina de cartão utilizada pelo estabelecimento;

5.5.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a solução contratada opere sem imposição de exclusividade de rede própria, permitindo a participação de instituições

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

e participantes habilitados conforme as regras do arranjo e da regulamentação aplicável, visando à máxima capilaridade de aceitação do benefício em favor dos usuários;

5.5.5. A comprovação de capacidade técnica de interoperabilidade será exigida durante a execução contratual, mediante apresentação de declaração formal de conformidade com a regulamentação vigente, documentação técnica comprobatória e relatórios que permitam a fiscalização do cumprimento das obrigações regulatórias;

5.5.6. Na hipótese de superveniência de alterações legislativas ou regulamentares que impactem a execução do objeto contratado, inclusive quanto às regras de interoperabilidade, compartilhamento de rede, prazos operacionais ou condições técnicas do arranjo de pagamento, aplicar-se-á a legislação vigente à época da execução contratual, devendo a CONTRATADA promover as adequações necessárias, no prazo regulamentar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

7.2.1. A apólice do seguro deverá ter validade por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

7.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou fiança bancária, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato;

7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

7.5. No caso de aditivo por acréscimo de valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido acima.

8. VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia no local para execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

9.1. A execução do serviço se iniciará em **16 de julho de 2026.**

9.2. **Do fornecimento dos cartões**

9.2.1. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) encaminhará à CONTRATADA a listagem dos servidores e membros beneficiários do auxílio-alimentação;

9.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões de auxílio-alimentação no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da listagem citada acima, observados os procedimentos de segurança, acondicionamento e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

9.2.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, acompanhados das respectivas senhas, em envelope lacrado, com o nome do servidor ou membro impresso na parte externa, no endereço do Tribunal de Contas - TCEES, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29050- 913, em dias úteis, no horário de12h30 às 18h, aos cuidados da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

9.2.4. O desbloqueio dos cartões será de responsabilidade do usuário, por meio da central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA e/ou do aplicativo;

9.2.5. Os cartões que apresentarem defeitos, vícios ou não atenderem às especificações previstas neste Termo de Referência serão rejeitados, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.2.6. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor ou membro, independentemente da data de sua investidura, será fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.2.7. Os cartões deverão ser livres de taxa de adesão, tarifas e taxa de manutenção;

9.2.8. A CONTRATADA deverá garantir a substituição gratuita de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, nas mesmas características e condições do primeiro envio, quando solicitada pelo servidor ou membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

9.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para cada servidor ou membro que o solicitar;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

9.2.10. Fora das hipóteses previstas nos itens anteriores, o custo de emissão de cartões adicionais será arcado pelo servidor ou membro solicitante, conforme política operacional da CONTRATADA.

9.3. **Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio-alimentação**

9.3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio-alimentação dos servidores e membros do TCEES por meio de sistema informatizado ou processamento de arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a correta individualização dos créditos;

9.3.2. A solicitação de créditos será realizada mensalmente pelo CONTRATANTE, com **antecedência mínima de 3 (três) dias úteis** da data prevista no cronograma de créditos, previamente definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;

9.3.3. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser integralmente disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma, sendo o descumprimento do prazo passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato;

9.3.4. Os créditos inseridos nos cartões que não forem utilizados dentro do mês de competência não prescreverão, devendo ser automaticamente acumulados aos créditos subsequentes, de modo a assegurar que os servidores e membros beneficiários não sejam prejudicados em nenhuma hipótese;

9.3.5. Os saldos remanescentes existentes nos cartões deverão ser mantidos por **até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual**, garantindo-se aos usuários prazo razoável para sua utilização;

9.3.6. A obrigatoriedade de disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas no cronograma não estará condicionada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, cabendo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

exclusivamente à CONTRATADA adotar as providências necessárias para a adequada gestão de fluxo financeiro, conforme as regras de pagamento previstas neste Termo de Referência.

9.4. **Da prestação do serviço**

9.4.1. A CONTRATADA deverá, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informar à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP o número de telefone de Central de Atendimento ao Cliente (0800 ou similar), sem custos adicionais para o CONTRATANTE, destinado ao atendimento da Administração e dos usuários;

9.4.2. A Central de Atendimento deverá funcionar diariamente, 24 (vinte quatro) horas por dia, disponibilizando suporte para, no mínimo, os seguintes serviços:

9.4.2.1. Comunicação de perda, roubo ou extravio de cartão, com solicitação imediata de segunda via;

9.4.2.2. Bloqueio de cartão e de saldo;

9.4.2.3. Alteração de senha pelo próprio servidor ou membro;

9.4.2.4. Consulta à rede de estabelecimentos credenciados/habilitados à aceitação do benefício;

9.4.2.5. Consulta de saldo e extrato;

9.4.2.6. Esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades disponibilizadas por meio do aplicativo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

9.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia acessível via internet, com metodologia de acompanhamento e controle do lançamento dos créditos de forma global e individualizada, permitindo a geração e impressão de relatórios gerenciais para conferência pelo CONTRATANTE;

9.4.4. A CONTRATADA deverá garantir treinamento inicial ao fiscal do contrato e suporte técnico contínuo para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada, sempre que solicitado pela Administração;

9.4.5. Mensalmente, após a efetivação dos créditos, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em meio digital, no mínimo, os seguintes relatórios**:**

9.4.5.1. relação nominal dos servidores e membros beneficiários, contendo valores creditados, data do crédito e mês de referência;

9.4.5.2. relatório de estornos, parciais ou totais, contendo nome do servidor ou membro, valor base, valor efetivamente estornado e respectivo número de protocolo;

9.4.5.3. relação atualizada da rede de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício, indicando eventuais inclusões ou exclusões ocorridas no período;

9.4.5.4. relatório consolidado de ocorrências, solicitações e reclamações registradas por meio da Central de Atendimento, aplicativo ou outros canais disponibilizados.

9.4.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica contínua, promovendo a troca de cartões e solucionando eventuais problemas relacionados à carga e recarga de créditos, bem como prestando suporte aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

9.4.7. Nos casos de perda, extravio, furto ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá proceder ao bloqueio imediato do saldo existente, promovendo sua transferência integral para novo cartão, sem quaisquer ônus para a Administração ou para os servidores e membros beneficiários;

9.4.8. O cartão eletrônico com chip, relativo ao auxílio-alimentação, deverá ser aceito como meio de pagamento na rede de estabelecimentos credenciados ou habilitados à aceitação do benefício pela CONTRATADA para aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista;

9.4.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados, cartões eletrônicos com chip, aplicativos, canais de atendimento, suporte técnico e demais recursos operacionais necessários ao fornecimento, gerenciamento e administração do auxílio-alimentação, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, promovendo as correções, atualizações e substituições que se fizerem necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.5. **Pesquisa de satisfação dos usuários**

9.5.1. O CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de satisfação dos usuários a qualquer tempo, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados;

9.5.2. Sempre que os resultados da pesquisa indicarem baixo nível de satisfação, será concedido à CONTRATADA o prazo de até 30 (trinta) dias para adoção de medidas corretivas destinadas à melhoria dos indicadores avaliados;

9.5.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários em 3 (três) pesquisas consecutivas poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

9.5.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato, em instrumento próprio, que será disponibilizado à CONTRATADA com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** da aplicação da pesquisa, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes critérios**:**

9.5.4.1. Quantidade e cobertura da rede de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício;

9.5.4.2. Usabilidade e funcionalidades do aplicativo;

9.5.4.3. Qualidade do atendimento prestado por meio da Central de Atendimento.

9.6. **Dos Prazos de Entrega e Critérios De Recebimento**

9.6.1. O prazo de entrega dos cartões será de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho, juntamente com a listagem dos servidores e membros beneficiários do auxílio-alimentação;

9.6.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogável, a critério da fiscalização, mediante solicitação formal encaminhada antes do seu vencimento, devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA.

9.6.2. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria Administrativa – SAD.

9.6.3. Após a execução, os serviços serão recebidos:

9.6.3.1. **PROVISORIAMENT**E pelo fiscal titular ou substituto do contrato, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado do fornecimento de cartão ou do encerramento de cada

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

período mensal da prestação do serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências conforme Termo de Referência;

9.6.3.2. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;

9.6.3.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização considerará, de forma cumulativa e quando aplicável:

a) a conferência dos cartões entregues, quanto à conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;

b) a confirmação da efetiva disponibilização dos créditos aos servidores e membros, nas datas estabelecidas no cronograma;

c) a apuração mensal da execução do objeto, do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

9.6.3.4. O termo de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao responsável pelo recebimento definitivo;

9.6.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao responsável pelo recebimento definitivo;

9.6.3.6. Em havendo mais de um termo detalhado, será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último termo;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

9.6.3.7. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.6.3.8. **DEFINITIVAMENTE** no **prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.6.3.9. No recebimento definitivo, depois de verificada a conformidade dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, o fiscal titular atestará o serviço mediante a emissão de termo detalhado.

9.6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9.6.5. Os cartões ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.6.6. Durante a execução contratual a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.6.7. A recusa da CONTRATADA em corrigir o(s) serviço (s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

CONTRATADA, de inconsistências **verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.**

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. A contratada deverá assegurar a prestação contínua, regular e ininterrupta dos serviços de fornecimento e gerenciamento do auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico com senha, garantindo a disponibilidade do sistema, a manutenção de rede de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício ativa e suficiente, o adequado atendimento aos beneficiários e a reposição tempestiva de cartões, responsabilizando-se por adotar medidas imediatas de contingência em caso de falhas operacionais, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos da Resolução TC 370/2023;

11.6.1 A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Secretaria Administrativa (SAD) e designados, formalmente, pela Secretária-geral Administrativa e Financeira (SEGAFI), para desempenhar as atividades de gestão, nos termos da Resolução TC 370/2023;

11.6.2. O Fiscal Titular será exercido por servidor devidamente indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e formalmente designado pela Administração, para acompanhar a entrega dos serviços conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023.

11.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.8. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto no item 9.4 deste Termo de Referência;

12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.7. Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;

12.9. Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

12.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

12.11.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.12. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em **até 1 (um) dia útil** caso haja qualquer alteração;

12.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.15.1. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

12.15.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

13.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;

13.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

13.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação do serviço;

13.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

13.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

13.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

14.2.4. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.2.5. **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 14.1;

14.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), apurado mensalmente, conforme previsto no **ANEXO I**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, nem afasta a aplicação das demais penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato;

15.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.3.1. O cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais, conforme os itens de descumprimento e graus de severidade definidos no IMR;

15.3.2. A apuração dos descumprimentos registrados na Relação de Descumprimentos, com base em relatórios gerenciais, registros do aplicativo, da central de atendimento e demais evidências documentais;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

15.3.3. A aplicação de desconto proporcional (glosa) sobre o valor líquido da fatura mensal, calculado a partir do somatório dos percentuais correspondentes aos graus de descumprimento apurados, nos termos do IMR.

Prazo de pagamento

15.4 O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

15.4.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

15.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária;

15.4.3. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

15.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

15.6. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

15.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

15.9. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;

15.10. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

15.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

15.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.13. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.14. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.46, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do exercício de 2026.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 77.975.821,70 (setenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos),** conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços;

17.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

17.3. Será considerada vencedora a **proposta mais vantajosa**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

17.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;

17.5. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

17.7. A Matriz de Riscos encontra-se no **ANEXO II** e integra este Termo de Referência para fins de gestão e responsabilização contratual.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

18.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto,** incidente sobre o valor total mensal estimado dos créditos de auxílio-alimentação.

18.1.1. Para fins de julgamento das propostas, o **maior desconto na forma de menor taxa de administração**, admitindo-se que a taxa de administração seja:

a) Positiva (acréscimo);
b) Igual a zero;
c) Ou negativa (deságio).

18.1.2. A taxa de administração incidirá exclusivamente sobre o valor efetivamente creditado aos beneficiários;

18.1.3. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor percentual global, observados os critérios de exequibilidade previstos neste Termo de Referência;

18.1.3.1. A Administração poderá realizar diligência para verificar a exequibilidade da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, especialmente quando for taxa negativa ou houver indícios de inviabilidade econômica, podendo solicitar documentos ou informações que comprovem a viabilidade econômico-operacional da proposta;

18.1.3.2. A não comprovação da exequibilidade, ou a não apresentação das informações solicitadas no prazo estabelecido, poderá ensejar a desclassificação da proposta, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

18.1.4. A taxa ofertada deverá abranger todos os custos diretos e indiretos da contratação, inclusive:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

a) Emissão e gestão dos cartões;
b) Manutenção da rede credenciada/ estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício;
c) Sistemas tecnológicos;
d) Atendimento ao usuário;
e) Encargos tributários;
f) Despesas operacionais e administrativas.

18.1.5. Não será admitida a cobrança posterior de tarifas, taxas ou encargos adicionais não previstos na proposta vencedora.

18.2. O **regime de execução** do contrato será empreitada por preço global;

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital.

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram estruturadas por Leila Rezende Buaiz Capucho e revisadas por Júnia Paixão Martins Alvim, da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), conforme Estudo Técnico Preliminar 00172/2025-4, Peça Complementar 07280/2026 e Peça Complementar 08172/2026, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail sgp.servidores@tcees.tc.br;

19.2. A compilação das informações mencionadas no item 19.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de foram estruturadas por Márcia Aparecida de Almeida Rocha Rezende e revisadas pela coordenadora em substituição Michela Morale Medeiros do Núcleo de Contratações – NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nct.servidores@tcees.tc.br.

Vitória – ES, 16 de março de 2026.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado **mensalmente** e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na "Relação de descumprimentos", devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na "Relação de descumprimentos", conforme tabela 2.

3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor mensal efetivamente devido à CONTRATADA após a aplicação da taxa de administração contratada (positiva, zerada ou negativa), antes da incidência de tributos retidos na fonte, da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

5. A aplicação do IMR possui natureza de mecanismo contratual de aferição de desempenho, não se confundindo com penalidade administrativa, podendo ser aplicada independentemente da instauração de processo sancionador.

6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

7. A CONTRATADA terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Secretário da SGP.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

8. Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

9. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.

10. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

11. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor mensal da fatura
2	0,2% incidente sobre o valor mensal da fatura
3	0,3% incidente sobre o valor mensal da fatura
4	1% incidente sobre o valor mensal da fatura
5	2% incidente sobre o valor mensal da fatura

Tabela 2 - Aferição de descumprimentos contratuais

Item	Descrição	Grau	Aferição
1	Não manter o mínimo de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício relação da **rede de** por município, conforme exigido para a contratação	4	Mensal
2	Ausência de funcionamento do cartão por parte do sistema da CONTRATADA para mais de 03 usuários, sem	1	Diária

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

	motivo justificado		
3	Ausência de funcionamento do aplicativo para pagamento via QR Code e/ou demais funções, com prejuízo da utilização para mais de 03 usuários, sem motivo justificado	3	Diária
4	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	1	Diária
5	Não reembolsar o usuário do valor de auxílio-alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio.	3	Por ocorrência
6	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso	4	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	1	Diária
8	Descumprir os prazos estabelecidos para emissão ou remissão de cartões	2	Diária
9	Não cumprir com emissão mensal dos relatórios previstos nesta contratação, em especial, no item 7.4	1	Diária
10	Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	5	Mensal
11	Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	1	Diária
12	Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.	1	Por ocorrência
13	Não apresentar as respostas e/ou informações solicitadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis ao Contratante.	2	Diária

Nota: A aferição dos itens 1,2,3,4,7,8,11,12 e 13 ocorrerão a partir dos relatórios gerados com a consolidação das informações dos registros realizados pelo usuário, por meio do aplicativo ou de central de atendimento disponibilizada pelo Contratado e enviado à Contratante, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado

12. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

avaliação da execução contratual.

13. A avaliação terá como base as tabelas 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

1.1. O fiscal do contrato avaliará os 13 (treze) itens do quadro 2 mensalmente;

1.2. Os descontos dos itens serão acumulativos, sendo descontada na fatura mensal o somatório total de percentual apurado, tendo como base os graus constantes no quadro

1.3. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado.

14. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas em instrumento contratual.

15. O instrumento de aferição consiste na “avaliação da qualidade dos serviços prestados”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pela Secretaria / Coordenador da SGP.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

Item	Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Efeito Potencial	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Setor(es) Responsável(is)
1	Planejamento	Estimativas incorretas (número de beneficiários)	Média	Alto	Aditivos ou saldo insuficiente; falhas orçamentárias	Basear-se em dados atualizados do RH; incluir margem de segurança	SGP
2	Seleção do Fornecedor	Licitação deserta	Média	Alto	Atraso na contratação	Revisar os documentos primários (ETP) com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas na realização do certame; Pesquisa de mercado robusta; Contratação emergencial	SGP/NCT
3	Seleção do Fornecedor	Fornecedor sem capacidade técnica comprovada	Média	Médio	Risco de inexequibilidade e desclassificação	Exigir atestados de capacidade técnica específicos	SGP/CPL
4	Seleção do Fornecedor	Propostas com taxa de administração inexequível	Média	Médio	Inexecução contratual; Desequilíbrio econômico-financeiro	Avaliar viabilidade técnica e econômica das taxas; Exigir demonstrativo de sustentabilidade; Desclassificação; Exigência de garantia em face de eventual descumprimento contratual.	SGP/CPL
5	Seleção do Fornecedor	Falhas na prova de conceito do aplicativo	Média	Médio	Desclassificação ou necessidade de novo certame	Incluir prazo claro e critérios objetivos de avaliação; Realizar teste técnico padronizado.	SGP
6	Seleção do Fornecedor	Falta de comprovação de sustentabilidade financeira da proposta	Média	Alto	Inexecução contratual, desequilíbrio econômico-financeiro, necessidade de rescisão ou aditivos	Exigir comprovação de viabilidade econômica da taxa proposta; prever cláusula contratual para controle e penalidades em caso de execução insustentável	NCT/ CPL
7	Execução do Contrato	Atraso na entrega dos cartões ou no crédito mensal	Média	Alto	Prejuízo direto aos servidores; risco reputacional	Cronograma rígido; Aplicação de IMR; Aplicação de penalidade.	Gestor / Fiscal
8	Execução do Contrato	Rede de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício abaixo mínimo exigido	Média	Alto	Restrição de uso do benefício	Monitoramento contínuo da rede de credenciados/ estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício; Aplicação do IMR por redução da rede; Aplicação de penalidade.	Contratada / Fiscal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

9	Execução do Contrato	Vazamento de dados pessoais (LGPD)	Baixo	Alto	Exposição do servidor/TCEES	Responsabilidade civil/administrativa; sanções;Cláusulas específicas de sigilo; Avaliação de conformidade LGPD.	Comissão de LGPD/CJU
10	Execução do Contrato	Reclamações ou insatisfação de servidores com o serviço	Média	Baixo	Pressão institucional	Pesquisas periódicas de satisfação; Canal de ouvidoria; Prazo de 30 dias para ajustes; Aplicação do IMR; Aplicação de penalidade.	SGP / Fiscal
11	Execução do Contrato	Inadimplemento contratual (descumprimento de cláusulas de prestação dos serviços ou prazos)	Média	Alto	Prejuízo operacional	Controle de indicadores; Aplicação do IMR; Aplicação de penalidade.	Fiscal / SAD
12	Execução do Contrato	Inoperância do aplicativo móvel ou sistema de recarga	Média	Alto	Indisponibilidade temporária de uso do benefício	Aplicação do IMR; Aplicação de penalidade.	Fiscal / SAD
13	Execução do Contrato	Descontinuidade na prestação do serviço (substituir); Inexecução contratual total ou parcial	Média	Alto	Indisponibilidade do uso do benefício	Acompanhamento próximo do contrato; Aplicação de penalidades; Rescisão contratual; Convocação do próximo licitante ou contratação emergencial.	Fiscal / SAD
14	Execução do Contrato	Ausência de prestação de informações e relatórios	Média	Médio	Prejuízo operacional	Exigir relatório mensal; Aplicação de IMR; Aplicação de penalidades.	Fiscal / SAD
15	Planejamento / Execução Contratual	Alteração normativa superveniente (ex.: mudanças no Decreto nº 12.712/2025, regulamentação do PAT, normas do Banco Central ou legislação correlata)	Média	Alto	Necessidade de adequação contratual; reequilíbrio econômico-financeiro; risco de inexecução parcial; necessidade de aditivo; questionamentos de órgãos de controle	Inserção de cláusula contratual de conformidade regulatória e adaptação automática à legislação vigente; Monitoramento contínuo da legislação aplicável; Previsão de prazo para adequação sem ônus adicional, salvo hipótese de comprovado desequilíbrio; Análise jurídica preventiva em caso de alteração normativa.	Setor Demandante / Jurídico / Fiscal do Contrato

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B902B-BA2BC-0B4D6

ANEXO 3

Minuta do Contrato

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D901E-BACF7-0B4D8

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EF37B-91800-F5429

Minuta de documento 00064/2026

Processo: 07583/2025
Classificação: Licitação de Serviços Gerais
Criação: 18/03/26 10:01
Origem: NLC - Núcleo de Licitações e Contratos

Assinado por
LUCAS GIL CARNEIRO SALIM
18/03/2026 10:03

MINUTA CONTRATO Nº/.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sra. **IDARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA MARQUES BRESCIANE**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 002/2026, de 06/01/2026, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 07583/2025** resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº** __/__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento via QR Code e/ou tecnologia de aproximação (NFC)**, incluindo emissão e recarga mensal de créditos, destinado à aquisição de gêneros alimentícios,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; **(peça 28 do Proc. TC 07583/2025).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 07583/2025** em especial, o Edital de **Pregão Eletrônico nº** __/__**,** o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é **de 60 (sessenta) meses**, contados **a partir do dia 16/07/2026,** dia posterior ao término do contrato vigente**,** prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021;

3.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA6B0-0B4D0

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....), considerando a aplicação da taxa de administração de% (... por cento) ao montante orçamentário destinado à despesa.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **março de 2026.**
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA6B7-0B420

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação.

8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em percentual determinado no Termo de Referência.

9.1.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA quando couber.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.4. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.4.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.4.3. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na Lei e neste Contrato.

9.5. Caso adotada a modalidade de seguro-garantia:

9.5.1. A apólice deverá ter validade durante o tempo ou prazo estabelecido no Termo de Referência.

9.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, quando a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.2, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. Caso adotada a modalidade de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, com correção monetária.

9.7. Caso adotada a modalidade garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.8. Caso adotada a garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia contratual do bem a ser fornecido ou do serviço prestado, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B907B-BA607-0B420

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2.5 **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 10.1;

10.2.6 O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

10.2.6.1 No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.7 Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420

de Referência.

10.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.46, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420

14.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.3.1 - Notificar imediatamente ao CONTRATANTE;

14.3.2 - Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

14.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.4 - Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8 - A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B907B-BA607-0B420

comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.10 - Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.11 - Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.14 - A CONTRATADA deve auxiliar ao CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.15 - Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420

notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.16 - Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória,___de_____de 2026.

Idarlene Araujo de Oliveira Marques Bresciane
Secretário-Geral Administrativo e Financeiro
Tribunal de Contas do Espírito Santo
CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420

Anexo I

Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação							
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Qtde. beneficiários**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal***	**Taxa de Desconto Estimada**	**Valor Total (60 meses)**
1	Auxílio Alimentação para Servidores ativos do TCEES	Unidade	523	R$	R$	0,00%	R$
2	Auxílio Alimentação para Membros do TCEES (Conselheiros e Procuradores)	Unidade	10	R$	R$	0,00%	R$
3	Auxílio Alimentação para Membros do TCEES (Conselheiros substitutos)	Unidade	3	R$	R$	0,00%	R$
Total de beneficiários estimados			*536*				
Total mensal estimado da contratação				*R$*			
Valor total estimado da contratação (60 meses)					*R$*		

OBSERVAÇÃO: A informação do código de CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

* **Nota explicativa – Valor mensal e valor total estimado -** O valor mensal corresponde à estimativa de créditos por mês. Para o cálculo do valor total da contratação, considerou-se que os servidores ativos recebem 13 créditos anuais de auxílio-alimentação (totalizando 65 créditos no período contratual de 60 meses), enquanto os membros do Tribunal recebem 12 créditos anuais (totalizando 60 créditos no mesmo período).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B90IB-BA600-0B420